



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0934/2022

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

Processo nº 5056949-18.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª **Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dupilumabe** (Dupixent®).

I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 5, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0765/2022, emitido em 04 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**dermatite atópica**), quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Dupilumabe 300mg**, no âmbito do SUS,

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo documento médico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Evento 14_LAUDO2, págs. 1 e 2), preenchido em 16 de agosto de 2022, pela médica a Autora, 28 anos, realiza acompanhamento dermatológico por telemedicina, realizando teleconsultas regularmente desde 18/04/2022. Relata histórico de alterações cutâneas desde a infância, fazendo uso intermitente de corticóides tópicos e orais sob orientação do médico pediatra. O quadro se agravou na adolescência, a ponto de prejudicar o aproveitamento escolar, pois o prurido (coceira), prejudicava seu sono à noite. Diante da piora e evolução da doença, foi medicada com doses progressivamente mais altas de corticoide tópico, oral e injetável por anos, com melhora inicial, mas com posterior taquifilaxia e efeito rebote. Realizou acompanhamento presencial com Dra. Luna Azulay (que iniciou o imunossupressor Ciclosporina em outubro de 2021 e posteriormente Baracitinibe (Olumiant®), sem resposta terapêutica satisfatória).

3. Sob efeito imunossupressor da Ciclosporina, teve uma internação hospitalar por herpes zoster no período de 10/03/2022 a 17/03/2022, seguida de atendimento na emergência por infecção no pé em 10/04/2022 (com necessidade do uso de antibiótico). Apesar do tratamento, seguiu com lesões de pele e muito prurido com importante comprometimento da qualidade de vida (mensurada pela escala DLQI - índice de qualidade de vida), sendo indicado assim o tratamento com **Dupilumabe** (Dupixent®). Iniciou o tratamento em 08/06/2022 através do Programa Viva, que fornece suporte para início de tratamento com Dupilumabe, apresentando boa resposta terapêutica, com diminuição das lesões de pele e do prurido. Vale enfatizar que o uso de Dupilumabe, mesmo após resposta terapêutica adequada, deve ser contínuo. Diante de todo o histórico médico exposto até o momento, a manutenção do uso do referido medicamento com melhor resposta terapêutica, custo-benefício e segurança de uso a longo prazo para a paciente. A descontinuidade do tratamento provavelmente levaria ao retorno das alterações e lesões cutâneas, com grave comprometimento da saúde física e piora da qualidade de vida da paciente.



II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0765/2022, emitido em 04 de agosto de 2022 (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 5, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0765/2022, emitido em 04 de agosto de 2022. No item 8 do referido parecer, este Núcleo destacou que, a médica assistente não descreveu pormenorizadamente todos os medicamentos utilizados para o tratamento do quadro clínico da Requerente.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 14_LAUDO2, págs. 1 e 2). No referido documento consta que a Autora “... *relata histórico de alterações cutâneas desde a infância, fazendo uso intermitente de corticóides tópicos e orais sob orientação do médico pediatra. (...) iniciou o imunossupressor Ciclosporina em outubro de 2021 e posteriormente Baracitinibe (Olumiant®). Já utilizou Ciclosporina e Baracitinibe, sem resposta terapêutica satisfatória*”.

3. Diante o exposto, reitera-se que o medicamento **Dupilumabe 300mg está indicado** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **dermatite atópica grave**.

4. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0765/2022, emitido em 04 de agosto de 2022 (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 5).

É o parecer.

A 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02